



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$	
	A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$	
	A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 351:
Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 352:
Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 191:
Classifica como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Esclarece que a Ponte da Pica, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 40 684, está situada em Couto de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

Decreto-Lei n.º 41 192:
Insere disposições relativas à matrícula de alunos nas diversas modalidades do ensino particular — Permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar que os alunos de qualquer estabelecimento de ensino particular realizem nele os respectivos exames.

Ministério das Comunicações:

Declaração:
Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 4	26.660\$00
Aeródromo-base n.º 1	2.528\$50
	29.188\$50

Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):	
Base aérea n.º 1	5.026\$60
Aeródromo-base n.º 1	2.601\$00
	7.627\$60

Artigo 102.º, n.º 3), alínea c):	
Base aérea n.º 1	3.603\$20

Artigo 105.º, n.º 4), alínea e):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	40.000\$00

Artigo 107.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 1	8.694\$70
Base aérea n.º 2	17.192\$10
Base aérea n.º 4	104.346\$30
Aeródromo-base n.º 2	7.586\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	4.005\$80
	141.824\$90

Artigo 110.º, n.º 1), alínea a):	
Aeródromo-base n.º 2	412\$40

Artigo 110.º, n.º 2):	
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	40.000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1957.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Abrir um crédito especial de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1274.º, n.º 23) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1282.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa;

b) Abrir um crédito especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1550.º, n.º 18), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas de propaganda da província — Para despesas de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do